



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSELHO DAS CIDADES**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DAS CIDADES

Homologado pela Resolução Normativa nº 02, de 08 de junho de 2006, e alterado pela Resolução Normativa nº 07, de 02 de abril de 2008 e pela Resolução Normativa nº 09, de 10 de julho de 2008 e pela Resolução Normativa nº 13 de 09 de dezembro de 2011 e pela Resolução Normativa nº 03, de 22 de março de 2024.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho das Cidades – ConCidades, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura do Ministério das Cidades será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O ConCidades tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e metropolitano, e no que couber, de forma integrada ao desenvolvimento regional, com participação social e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade) e com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Ao ConCidades compete:

I- propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II- acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de planejamento e gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano e metropolitano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

III- propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV- emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, levando em consideração, no que couber, os aspectos regionais e metropolitanos; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

V- apreciar e deliberar sobre as proposições a ele encaminhadas, nos termos dos artigos 26 a 30 deste regimento, em especial as relativas à aprovação dos Planos Setoriais Nacionais; (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

VI- promover a cooperação e a ação federativa entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

VII- incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal;

VIII- promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

IX- estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

X- promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades;

XI- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e regional; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

XII- propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Ministério das Cidades;

XIII- propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e regional; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

XIV- promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano e regional e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

XV- eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixados pelo regulamento previsto no [art. 10, § 3º, da Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005](#);

XVI- (Revogado pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08);

XVII- dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVIII- aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XIX- propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana;

XX- acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas do Ministério das Cidades;

XXI- aprovar o Regimento Interno sobre o processo preparatório para realização de cada Conferência Nacional das Cidades;

XXII- eleger a Coordenação Executiva de cada Conferência Nacional das Cidades respeitando a proporcionalidade dos segmentos do ConCidades;

XXIII- acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções das Conferências Nacionais das Cidades;

XXIV- promover a integração dos temas da Conferência Nacional das Cidades com as demais conferências de âmbito nacional;

XXV- criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades nos âmbitos nacional, estadual, municipal e do Distrito Federal, estimulando a troca de experiências;

XXVI- articular as ações e debates do ConCidades com os demais conselhos nacionais;

XXVII- promover processos de capacitação sobre assuntos de interesse do ConCidades; e

XXVIII- praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidades, previstas no inciso IV, o Ministério das Cidades disciplinará, no âmbito da suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e regional. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONCIDADES

Art. 4º O ConCidades é composto por:

- I- Presidente;
- II- Plenário;
- III- Secretaria-Executiva do ConCidades;
- IV- Comitês Técnicos.

SEÇÃO I Da Presidência do ConCidades

Art. 5º O Ministro de Estado das Cidades presidirá o ConCidades e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário-Executivo do respectivo Ministério.

Art. 6º Ao Presidente compete:

- I- convocar e presidir as reuniões do Plenário do ConCidades, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;
- II- encaminhar ao Presidente da República e demais órgãos do Governo Federal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do ConCidades;
- III- delegar competências ao Secretário-Executivo do ConCidades, quando necessário;
- IV- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- V- solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VI- homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do ConCidades;
- VII- assinar atas aprovadas das reuniões do ConCidades; e
- VIII- nomear os representantes que compõem o ConCidades.

SEÇÃO II Do Plenário

SUBSEÇÃO I Da Composição

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidades, composto pelos membros mencionados no art. 8º deste regimento.

Art. 8º O Plenário do ConCidades é composto por oitenta e seis representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, a saber:

I- dezesseis representantes do Poder Público Federal, sendo:

- a) três do Ministério das Cidades;
- b) um da Casa Civil da Presidência;
- c) um do Ministério da Cultura;
- d) um do Ministério da Fazenda;
- e) um do Ministério da Integração Nacional;
- f) um do Ministério da Saúde;
- g) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- h) um do Ministério do Meio Ambiente;
- i) um do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão;
- j) um do Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) um do Ministério do Turismo;
- l) um do Ministério da Ciência e da Tecnologia;
- m) um da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e
- n) um da Caixa Econômica Federal.

II- nove representantes do Poder Público Estadual, do Distrito Federal, observado o critério de rodízio entre os Estados, o Distrito Federal e as entidades civis;

III- doze representantes do Poder Público Municipal ou de entidades civis de representação do Poder Público Municipal;

IV- vinte e três representantes de Entidades dos movimentos populares;

V- oito representantes de Entidades empresariais;

VI- oito representantes de Entidades de trabalhadores;

VII- seis representantes de Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e

VIII- quatro representantes de Organizações não-governamentais.

§ 1º As entidades civis mencionadas nos incisos de II a VIII, deste artigo, deverão ser reconhecidas pelos respectivos segmentos como organismos com representação de caráter nacional, ou pertencentes a fóruns ou redes nacionais. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 2º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do ConCidades os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Nacional das Cidades. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 3º Também integrarão o Plenário do ConCidades, com direito a voz e sem direito a voto, nove representantes dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos representantes legais, na condição de observadores, condicionando o direito de participar à existência de Conselho Estadual das Cidades, ou outro órgão colegiado com atribuições compatíveis no âmbito da respectiva Unidade da Federação, e orientados segundo os seguintes critérios:

I- integração entre as políticas urbanas de habitação, saneamento, planejamento e gestão do solo urbano, transporte e mobilidade urbana;

II- utilização, como referência, das diretrizes e princípios aprovados nas Conferências Nacionais das Cidades; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

III- eleição democrática dos membros a partir da realização de Conferências locais;

IV- composição representativa de todos os segmentos sociais, especialmente os integrantes do Conselho das Cidades;

V- criação por decreto ou lei; e

VI- encontrar-se em pleno exercício.

§ 4º Assumirão a titularidade os representantes de órgãos e entidades suplentes, quando da ausência de seus titulares;

§ 5º Os representantes de órgãos e entidades suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 9º O mandato do órgão ou entidade será de três anos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou a manutenção dos seus respectivos representantes. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 1º Na ausência do representante previsto nos incisos do artigo 8º deste regimento, ele próprio não poderá indicar substituto da entidade ou órgão que representa. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 2º Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro, a Secretaria Executiva do ConCidades deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 3º A entidade ou órgão será comunicada pela Secretaria Executiva do ConCidades a fim de que providencie a indicação de novo representante, após a terceira ausência consecutiva e injustificada do conselheiro. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 4º Nos casos em que a Conferência Nacional das Cidades eleger uma entidade suplente, diferente da entidade titular, no mesmo segmento, a entidade titular que faltar três reuniões sem justificativa, no período de 12 meses, será substituída pela entidade suplente respectiva, ficando a referida suplência vaga até a próxima eleição. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

Art. 10 (Revogado pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

SUBSEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 11 O Plenário do ConCidades reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões do ConCidades serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 12 Na primeira reunião ordinária anual, o ConCidades estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho das Cidades garantirá, a cada reunião do ConCidades, espaço para a reunião dos segmentos que compõem o Conselho e para reunião dos Comitês Técnicos. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

Art. 13 Para as reuniões do ConCidades será constituída uma Comissão Coordenadora dos trabalhos que auxiliará o Presidente e a Secretaria Executiva do ConCidades nas seguintes funções: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

I - receber, analisar e emitir pareceres sobre as propostas de deliberações a serem submetidas ao plenário do ConCidades; (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

II- articular as propostas e encaminhamentos dos Comitês Técnicos junto ao Plenário; (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

III- ordenar o uso da palavra;

IV- encaminhar à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

V- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento; e

VI- exercer atribuições de assessoramento do Presidente, que lhe sejam delegadas pelo Plenário do ConCidades.

Art. 13A A Comissão Coordenadora será composta por: (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

I- um representante de cada segmento que compõe o ConCidades; e (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

II- um assessor técnico de cada uma das Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades para acompanhamento da elaboração das propostas e dos encaminhamentos dados às matérias aprovadas pelo ConCidades. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 1º Poderá a Comissão solicitar, em caráter preliminar, a participação de membro da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades, visando colaborar com o exame de legalidade das propostas de deliberações a serem submetidas ao Plenário do ConCidades. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 2º Os representantes dos segmentos deverão ser indicados no início das reuniões dos Comitês Técnicos e/ou do Plenário do Conselho, permanecendo esta composição até o final da reunião. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 3º O Presidente convidará, no início da reunião do Plenário, dois representantes da Comissão Coordenadora para auxiliar a Mesa de Direção dos trabalhos. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

Art. 14 Ao Plenário Compete:

I- deliberar sobre as atas e pauta das reuniões; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

II- analisar e aprovar as matérias em pauta;

III- propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

IV- decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

V- constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;

VI- indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;

VII- solicitar aos Comitês Técnicos a realização de estudos e pareceres técnicos sobre matérias afetas a sua finalidade, nos termos do art. 2º; e (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

VIII- solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCidades.

Art. 15 Quando da sua convocação, as reuniões do ConCidades terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

I- abertura e informes;

II- (Revogado pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

III- aprovação da pauta;

IV- debate e votação da ata da reunião anterior;

V- apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;

VI- apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e

VII- encerramento.

Art. 16 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

I- relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II- resumo de cada informe;

III- relação dos temas abordados; e

IV- deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do ConCidades estará disponível em sua Secretaria-Executiva.

SUBSEÇÃO III Da Votação

Art. 17 As deliberações do ConCidades serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 18 O Presidente do ConCidades exercerá o voto de desempate.

Art. 19 As decisões do ConCidades serão formalizadas mediante: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

I- resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do ConCidades; (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

II- resoluções recomendadas, relativas aos atos do Ministério das Cidades e de outras unidades administrativas das esferas do Poder Público e entidades da sociedade civil, e (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

III- resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do ConCidades. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

IV- moções, como forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato. (Incluído pela Resolução Normativa nº 03, de 22.03.24)

§ 1º Pareceres e notas técnicas emitidos pelos Comitês Técnicos deverão ser encaminhados por meio de resolução aprovada pelo Plenário do ConCidades. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 2º A Comissão Coordenadora deverá sistematizar e organizar as propostas de resoluções para submetê-las à votação do Plenário. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 3º As propostas de resoluções debatidas nos Comitês Técnicos deverão ser entregues em meio digital à Secretaria Executiva do ConCidades para viabilizar os trabalhos da Comissão Coordenadora que irá analisá-las e encaminhá-las para deliberação do Plenário. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 4º As propostas que não forem apresentadas no âmbito dos Comitês Técnicos deverão ser subscritas por, no mínimo, três segmentos e entregues à Secretaria Executiva do ConCidades até o fim da reunião que anteceder o trabalho de análise das resoluções a ser realizado pela Comissão Coordenadora. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 5º A Secretaria Executiva do ConCidades deverá providenciar, aos conselheiros, a distribuição avulsa das propostas de resoluções que serão apreciadas pelo Plenário. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 6º As resoluções não homologadas deverão constar no primeiro ponto de pauta da reunião do ConCidades que suceder a aprovação da proposta, para apresentação da justificativa dos seus impedimentos. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

SEÇÃO III

Da Secretaria-Executiva

Art. 20 A Secretaria Executiva do ConCidades será vinculada ao seu Presidente, conforme Regimento Interno do Ministério das Cidades. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 1º A Secretaria-Executiva do ConCidades tem por finalidade a promoção do

necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do ConCidades.

§ 2º A Secretaria Executiva do ConCidades será formada por uma equipe composta por um coordenador, um representante de cada Secretaria do Ministério das Cidades e equipe técnica. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 3º A Secretaria Executiva do ConCidades disporá de uma Coordenação Executiva, de caráter permanente e estrutura colegiada, que terá a atribuição de coordenação política das ações do ConCidades. (Incluído pela Resolução Normativa nº 09, de 10.07.08)

Art. 21 São atribuições da Secretaria-Executiva do ConCidades:

I- preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

II- acompanhar as reuniões do Plenário;

III- providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;

IV- dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no ConCidades;

V- dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do ConCidades;

VI- dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do ConCidades;

VII- dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VIII- acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

IX- fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, o compilamento das legislações necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

X- encaminhar ao Plenário propostas de Convênios, visando a implementação das atribuições do ConCidades;

XI- atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Cidades dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

XII- despachar os processos e expedientes de rotina;

XIII- acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do ConCidades;

XIV- elaborar e submeter ao Plenário do ConCidades relatório das atividades do referido Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano; e

XV- providenciar a publicação das Resoluções do Plenário.

Art. 22 São atribuições do Secretário-Executivo do ConCidades:

I- participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;

II- despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao ConCidades;

III- articular-se com os Coordenadores dos Comitês Técnicos, visando o cumprimento das deliberações do ConCidades;

IV- manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Ministério das Cidades, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins; e

V- exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do ConCidades assim como pelo Plenário.

Subseção I
Da Coordenação Executiva do Conselho das Cidades
(Incluído pela Resolução Normativa nº 09, de 10-07-08)

Art. 22A A Coordenação Executiva do Conselho das Cidades terá as seguintes atribuições:

I - preparar a pauta das reuniões do ConCidades;

II - definir o calendário de reuniões do ConCidades e propor reuniões extraordinárias;

III - promover a articulação entre os segmentos a fim de viabilizar um diálogo político entre os mesmos;

IV - promover a articulação entre os conselheiros sobre as demandas e necessidades do ConCidades para apreciação do Plenário;

V - sugerir palestras e debates em matéria afeta à política urbana;

VI - acompanhar a execução das resoluções aprovadas no ConCidades; e

VII - promover a articulação com os demais conselhos de políticas públicas existentes.

Art. 22B A Coordenação Executiva do Conselho das Cidades será composta por:

I - Secretário-Executivo do Conselho das Cidades, que exercerá a atribuição de coordenação dos trabalhos;

II - um representante titular e um suplente de cada segmento que compõe o ConCidades, a exceção do segmento Entidades de Movimentos Populares que contará com um representante titular e um suplente de cada uma das entidades representativas do segmento, nos termos do § 1º, art. 8º deste regimento; e

III - um assessor técnico de cada Secretaria Nacional que compõe o Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O mandato dos trabalhos dos representantes da Coordenação Executiva será de um ano.

Art. 22C As reuniões da Coordenação Executiva do ConCidades ocorrerão uma vez por mês.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Secretário-Executivo do ConCidades, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos membros da Coordenação Executiva.

SEÇÃO IV DOS COMITÊS TÉCNICOS

SUBSEÇÃO I Da Finalidade e das Atribuições

Art. 23 Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 23A Os Comitês Técnicos realizarão suas reuniões, observando as resoluções do Conselho das Cidades e as deliberações das Conferências Nacionais, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas de cada uma das áreas de atuação do Ministério das Cidades. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

Art. 24 O ConCidades contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I- habitação;

II- saneamento ambiental;

III- mobilidade urbana; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03, de 22.03.24)

IV- desenvolvimento urbano e metropolitano; e. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03, de 22.03.24)

V- periferias. (Incluído pela Resolução Normativa nº 03, de 22.03.24)

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 8º deste regimento.

§ 2º Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos Secretários Nacionais do Ministério das Cidades responsáveis pelos respectivos temas e, em caso de ausência, por um substituto designado no âmbito das respectivas secretarias. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

Art. 25 São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I- preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II- promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; e

III- apresentar relatório conclusivo ao Plenário do ConCidades, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 26 O Comitê Técnico de Habitação tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I- implementação, avaliação e revisão da Política Nacional de Habitação;

II- normatização, funcionamento e acompanhamento da implementação do Sistema Nacional de Habitação; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

III- elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Habitação;

IV- diretrizes para aplicação e distribuição dos recursos federais em habitação e acompanhamento de sua implementação;

V- política de subsídios para financiamentos habitacionais;

VI- avaliação e implementação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social nos três níveis de governo; e

VII- utilização dos imóveis vagos e sub-utilizados disponibilizados pela União, autarquias e empresas federais em programas de provisão de habitação de interesse social (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03, de 22.03.24)

VIII- política de regularização fundiária, em conjunto com o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano; e (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

IX- matérias relativas à prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos, em conjunto com o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

"Art. 26-A. O Comitê Técnico de Periferias tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre: (Artigo incluído pela Resolução Normativa nº 03, de 22.03.24)

I - implementação de políticas de intervenções integradas e transversais em territórios periféricos;

II - implementação de Planos de Desenvolvimento Socioterritorial Integrados;

III - implementação de políticas de redução de riscos de desastres em territórios periféricos;

IV - políticas, programas, projetos e financiamento relativos a melhorias habitacionais, Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS, regularização fundiária urbana, e urbanização de assentamentos precários;

V - processos de regularização fundiária, prevenção de riscos e urbanização em assentamentos precários financiados pelo Governo Federal;

VI - matérias relativas à prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos; e

VII - implementação, em conjunto com o Comitê Técnico de Habitação:

a) da Política Nacional de Habitação - PNH;

b) do Sistema Nacional de Habitação - SNH;

c) do Plano Nacional de Habitação - PlanHab; e

d) do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

Art. 27 O Comitê Técnico de Saneamento Ambiental tem por finalidade o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

I- avaliação da implementação e da revisão da Política Nacional de Saneamento e do Plano Nacional de Saneamento Básico;

II- a normatização e o funcionamento do Sistema Nacional de Saneamento Básico;

III- diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão da União em ações de saneamento básico, em particular o orçamento do FGTS e de outros fundos de interesse do setor;

IV- regras e critérios para aplicação dos recursos federais em saneamento básico e o acompanhamento da implementação;

V- avaliação das ações de saneamento básico apoiadas ou financiadas pelo Governo Federal;

VI- política de subsídios a iniciativas de saneamento básico;

VII- avaliação da implementação dos Fundos de Universalização do Saneamento básico, nos três níveis de governo;

VIII- elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico;

IX- recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e a avaliação dos planos estaduais, regionais, e municipais de saneamento básico;

X- subsídios para resolução de conflitos entre estados, entre estados e municípios, entre municípios limítrofes e destes com outros estados, no âmbito do Sistema Nacional de Saneamento Básico;

XI- instrumentos dirigidos à universalização dos serviços de saneamento básico;

XII- procedimentos para estimular a extensão dos serviços de saneamento básico para as áreas rurais e para as pequenas localidades; e

XIII- Fomentar a implementação de políticas para o desenvolvimento das atividades de educação sanitária em saneamento básico.

Art. 28 O Comitê Técnico de Mobilidade Urbana tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03, de 22.03.24)

I- a formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável;

II- a definição de diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo urbano;

III- formulação do marco legal da gestão de trânsito, transporte e mobilidade urbana;

IV- elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana;

V- diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão da União em Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana;

VI- regras e critérios para aplicação e distribuição dos recursos federais em Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, bem como o acompanhamento de sua implementação, inclusive os recursos relativos a CIDE, FUNSET e DPVAT;

VII- política de Subsídios para financiamentos;

VIII- acompanhamento e avaliação dos planos nacionais, metropolitanos e municipais de mobilidade urbana sustentável;

IX- recomendações sobre a integração das políticas setoriais de transporte e trânsito;

X- inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilização e universalidade na Política de Desenvolvimento Urbano;

XI- informações e estudos sobre planejamento e gestão da política de mobilidade urbana;

XII- definição de regras e critérios para financiamento da infra-estrutura para o transporte coletivo e acompanhamento e implementação;

XIII- implementação e acompanhamento da política metro-ferroviária urbana;

XIV- definição de indicadores e parâmetros para a redução dos custos dos insumos do transporte coletivo urbano e metropolitano e acompanhamento de sua efetividade; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

XV- recomendações, orientações e propostas com vistas à universalização do acesso ao transporte coletivo e inclusão social, inclusive o barateamento e/ou subsídios das tarifas;

XVI- recomendações, orientações e subsídios para o desenvolvimento tecnológico do setor visando melhoria da mobilidade urbana, preservando os postos de trabalho;

XVII- propostas de alteração da matriz energética do transporte coletivo sobre pneus;

XVIII- recomendações e orientações gerais para a elaboração de indicadores de impacto dos meios de mobilidade urbana no Meio Ambiente;

XIX- recomendações, orientações e subsídios para a elaboração e implementação de projetos de redução do número de acidentes e vítimas da circulação;

XX- diretrizes e prioridades para implementação da política de transporte não motorizado;

XXI- implementação, acompanhamento e divulgação de planos nacionais de priorização e incentivo à circulação de pedestres;

XXII- desenvolvimento e fomento de Projetos para a moderação do Tráfego motorizado.

Art. 29 O Comitê Técnico de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03, de 22.03.24)

I- a formulação, a implementação, avaliação e revisão da Política Nacional de Ordenamento Territorial Urbano, da política de gestão do solo urbano;

II- a construção de uma política nacional de desenvolvimento urbano, considerando os aspectos regionais e metropolitanos; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

III- elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de política nacional para reabilitação de áreas centrais e sua compatibilização com o planejamento territorial urbano e com as políticas de gestão do patrimônio histórico, habitacional e de circulação e mobilidade urbana;

IV- elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão da política nacional de regularização fundiária e sua compatibilização com a política de urbanização e de saneamento ambiental em assentamentos precários;

V- elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de política nacional de prevenção de ocupação em áreas de risco em encostas urbanas e em áreas sujeitas à inundações e sua compatibilização com as políticas nacionais de Defesa

civil, e de urbanização e saneamento ambiental de assentamentos precários;

VI- a elaboração de propostas de resoluções que objetivem a orientação e a recomendação no que diz respeito à implementação dos instrumentos de política urbana do Estatuto da Cidade e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a promover o direito à cidade com o cumprimento da função social da propriedade e o acesso à terra urbanizada, regularizada e bem localizada para todos os segmentos sociais; (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

VII- diretrizes, prioridades, regras e critérios para alocação de recursos sob a gestão da União em ações de planejamento territorial urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais, bem como o acompanhamento e avaliação destes processos;

VIII- acompanhamento e avaliação dos processos de planejamento territorial urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais apoiados ou financiados pelo Governo Federal;

IX- regulação normativa do processo de planejamento territorial, regularização fundiária e gestão do solo urbano, particularmente no que se refere à implementação do Estatuto da Cidade (lei 10.257/2001), à legislação de parcelamento do solo e demais iniciativas legais referentes ao reconhecimento dos direitos de posse urbana;

X- contribuição para a proposição de instrumentos e mecanismos de cooperação federativa e gestão supra-municipal, particularmente em regiões metropolitanas e aglomerados urbanos;

XI- recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação de planos diretores municipais e regionais e de planos de desenvolvimento local;

XII- estabelecimento de diretrizes gerais para investimentos públicos em pesquisas no campo do planejamento e gestão do solo urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamento precários e reabilitação de áreas centrais;

~~XIII- elaboração de iniciativas legais e administrativas para regularização fundiária e disponibilização dos imóveis vagos e sub-utilizados da União, autarquias e empresas federais, em conjunto com o Comitê Técnico de Habitação, e (Revogado pela Resolução Normativa nº 03, de 22.03.24)~~

~~XIV- matérias relativas à prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos, em conjunto com o Comitê Técnico de Habitação. (Revogado pela Resolução Normativa nº 03, de 22.03.24)~~

SUBSEÇÃO II

Da Composição dos Comitês Técnicos

Art. 30 Os Comitês Técnicos serão compostos por, no máximo, 50 representantes, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do ConCidades.

§ 1º Todos os membros do ConCidades, titulares, suplentes e observadores participarão dos Comitês Técnicos.

§ 2º Cada representante poderá participar de um único Comitê.

§ 3º O Coordenador do Comitê e referendado pelo Plenário do Comitê, poderá indicar outros representantes de entidades ou órgãos, sem direito a voto, até o número máximo de cinco por Comitê.

§ 4º Não são considerados, para o limite quantitativo de que trata o parágrafo anterior, os representantes de órgãos ou entidades vinculados ao Ministério das Cidades. (Incluído pela Resolução Normativa nº 03, de 22.03.24)

Art. 31 Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo coordenador e referendado pelo Plenário do Comitê, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, sem direito a voto.

Art. 32 Os Comitês Técnicos indicam e o Plenário aprova a criação de Grupos de Trabalho que terão a função de complementar as suas atuações, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – a composição terá garantida a participação de todos os segmentos;

II - o objeto do trabalho a ser desenvolvido no GT deve ser definido pelo instrumento que o institui;

III – será estabelecido prazo para apresentação de resultados ao Comitê Técnico e ao Plenário no instrumento que institui o GT;

IV – na primeira reunião serão eleitos um coordenador e um relator entre os conselheiros membros do GT;

V – será elaborado plano de trabalho com definição de metas, relatórios parciais e prazos, a serem entregues à SECONCID antes da segunda reunião;

VI – após aprovado pelo Pleno, caberá à SECONCID garantir recursos para a execução do plano de trabalho;

VII – haverá lista de presença em todas as reuniões;

VIII – será elaborada ata, com apoio de técnico da SECONCID;

IX – o relatório parcial das atividades previstas no plano de trabalho será apresentado ao Comitê Técnico ao qual está vinculado o GT, e/ou ao Plenário;

X - o plano de trabalho define o prazo de encerramento, com garantia de prestação de contas de, no máximo, seis meses; e

XI – o Ministério das Cidades, por meio da SECONCID, fica responsável por disponibilizar, com uma semana de antecedência, todos os documentos e informações necessárias para a execução dos trabalhos dos GTs. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 13, de 09.12.11)

SUBSEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 33 As reuniões dos Comitês Técnicos serão públicas e convocadas pelo Presidente do ConCidades, com antecipação mínima de sete dias, podendo esta atribuição ser delegada aos Secretários Nacionais.

§ 1º Para as reuniões dos Comitês Técnicos deverá ser constituída uma Mesa de Direção dos Trabalhos composta pelo respectivo coordenador, um relator e um secretário. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 2º Os relatores e secretários serão designados dentre os funcionários de cada uma das respectivas Secretarias Nacionais. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 3º As pautas e demais documentos relacionados às reuniões deverão ser encaminhados juntamente com o ato de convocação. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

§ 4º Cada Comitê deverá contar com os serviços dos assessores previstos no inciso II, do art. 13A, para auxiliar no processo de elaboração das propostas de resoluções. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

Art. 33A O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos das reuniões dos Comitês Técnicos será de 10 membros do Conselho. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

Art. 34. Serão levados ao Plenário do ConCidades todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.

Art. 35 Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao ConCidades.

Art. 36 O Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 37 Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos, devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 38 O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do ConCidades.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

(Revogado pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 As funções dos membros do ConCidades não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho das Cidades encaminhará os procedimentos para a emissão de crachá funcional do Ministério das Cidades e de certificado de participação aos conselheiros, no final do mandato, como forma de dar subsídios que comprovem sua atividade e reconhecimento do exercício da função. (Incluído pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

Art. 47 O ConCidades poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com organismos nacionais e internacionais, visando o intercâmbio de experiências e o subsidio do exercício das suas competências. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 07, de 02.04.08)

Art. 48. O Ministério das Cidades garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos representantes referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 8º, e de todos os membros do Conselho das Cidades que integram os Comitês Técnicos, conforme o § 1º do art. 30 deste Regimento, a fim de garantir o funcionamento dos trabalhos e para subsidiar o debate em plenário. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 15, de 26.07.2012)

Art. 49 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do ConCidades.